



# REGULAMENTO INTERNO

# Índice

CAPÍTULO I	Introdução
CAPÍTULO II	Estrutura Directiva
CAPÍTULO III	Entidade Titular
CAPÍTULO IV	Direcção Pedagógica
CAPÍTULO V	Conselho Pedagógico
CAPÍTULO VI	Pessoal Docente
CAPÍTULO VII	Pessoal não Docente
CAPÍTULO VIII	Alunos
CAPÍTULO IX	Pais e Encarregados de Educação
CAPÍTULO X	Oferta Educativa- Ensino Especializado da Música
CAPÍTULO XI	Inscrições, Matrículas e Transferências
CAPÍTULO XII	Avaliações
CAPÍTULO XIII	Oferta Formativa – Ensino Profissional
CAPÍTULO XIV	Calendário Escolar
CAPÍTULO XV	Plano de Actividades
CAPÍTULO XVI	Biblioteca Escolar
CAPÍTULO XVII	Instrumentos Musicais
CAPÍTULO XVIII	Propinas/Mensalidades
CAPÍTULO XIX	Outros Pagamentos
CAPÍTULO XX	Descontos e Bolsas de Estudo
CAPÍTULO XXI	Disposições gerais

## 1. INTRODUÇÃO

A Academia de Música de Lagos é uma Associação de Utilidade Pública, sem Fins Lucrativos, fundada a 27 de Maio de 1986 e que iniciou a actividade cultural a 17 de Dezembro de 1988, com a realização do concerto inaugural na Igreja de Santa Maria de Lagos.

Proprietária de quatro estabelecimentos para o ensino especializado da música, nos Concelhos de Lagos, Portimão, Lagoa e Loulé, iniciou a actividade pedagógica em Outubro de 1988 com a abertura da Academia de Música de Lagos. Em Abril de 1990 abriu uma Secção de Música em Portimão, actualmente, Conservatório de Portimão Joly Braga Santos, a funcionar com autonomia pedagógica. Em Novembro de 2003, abriu a Secção de Música de Lagoa – Conservatório de Música de Lagoa e em 2014 a Secção de Música de Loulé da Academia de Música de Lagos/Conservatório de Música de Loulé.

A Academia de Música de Lagos está sedeadada em Lagos, no Barlavento Algarvio. A sua acção educativa influencia directa e indirectamente toda a Região do Algarve nas vertentes educativa e cultural, uma vez que integra alunos dos mais variados Concelhos do Algarve e indirectamente através das Escolas de Música na sua dependência administrativo-pedagógica e na mensagem cultural, por via das produções culturais realizadas um pouco por todo o país e estrangeiro.

Estão autorizados os Cursos de Acordeão, Alaúde, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Formação Musical, Guitarra Clássica (viola dedilhada), Guitarra Portuguesa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Tuba, Trompete, Violeta, Violino e Violoncelo. Para além do ensino dos instrumentos constantes do plano curricular, também são oferecidos em regime de curso livre, Canto, Flauta de Bisel, Guitarra Portuguesa, Piano segundo o método "Os Pianinhos" (idades dos 4 aos 9 anos) e Violino, segundo o Método Suzuki (idades compreendidas entre os 3 e os 9 anos de idade).

A Academia de Música de Lagos/Secção de Lagoa, em parceria com a ESPAMOL - Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira – Lagoa e



a Câmara Municipal de Lagoa, oferece Cursos Profissionais Nível IV (equivalência ao 12.º ano do ensino regular), Instrumentista de Cordas e Teclas, Sopros e Percussão.

Anualmente são estabelecidos Contratos de Patrocínio com o Ministério da Educação, Contratos Programa com as Câmaras Municipais de Lagoa, Lagos e Portimão e Secretaria de Estado da Cultura/dgARTES.

Protocolos de Articulação com a ES Padre António Martins Oliveira, ESPAMOL – Lagoa; ES Júlio Dantas – Lagos; ES Poeta António Aleixo – Portimão; ES Manuel Teixeira Gomes – Portimão; Escola Básica e Secundária da Bemposta – Portimão; Escola Secundária com 3.º C.E.B. Gil Eanes, Lagos; EB Tecnópolis – Lagos, EB das Naus - Lagos; EB Monchique;; EB D. Martinho Castelo Branco - Portimão; EB Prof. José Buísel – Portimão; EB Eng.º Nuno Mergulhão - Portimão; E.B. 2,3 Jacinto Correia - Lagoa, EB Padre João Coelho Cabanita – Loulé, EB Eng.º Duarte Pacheco - Loulé; EB Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva; ES Dr. Jorge Augusto Correia - Tavira

Protocolos de Colaboração com a Direcção Regional da Cultura do Algarve; Juntas de Freguesia de Bensafrim, Odiáxere, Luz, Barão de S. João e São Gonçalo de Lagos.

Acordos de colaboração com a Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Universidade de Évora; Instituto Piaget - Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares – Almada; Escola Superior de Música de Lisboa; Universidade do Algarve – Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo; Instituto Superior D. Afonso III – Loulé; Colégio de São Gonçalo – Lagos; Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa; Farmácia Ribeiro Lopes – Lagos; Farmácia Dias – Portimão; Solidó, Instrumentos Musicais, Lda., Festa da Música – Instrumentos Musicais, Lagos-em-Forma – Gestão Desportiva E.E.M.; ACP – Automóvel Clube de Portugal; SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Em suma, são os seguintes os princípios que norteiam a actividade da Academia de Música de Lagos:

a) Promover a criação de Escolas de Música, destinadas ao ensino da música em geral, instrumental e especial, em particular escolas do Ensino Artístico Especializado da Música (Cursos de Iniciação, Básico e

Secundário), Cursos de Ensino Profissional na área das Artes do Espetáculo, Audiovisuais e Produção dos Media e Marketing e Publicidade (Catálogo Nacional de Qualificações) e ainda, Escola Superior de Música.

- b) Promover a expansão cultural, nomeadamente da cultura musical, não só entre os seus associados, como também dos auditórios a que o grupo se dirige;
- c) Fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional;
- d) Fomentar a análise crítica de assuntos de interesse geral para os seus associados;
- e) Promover e fomentar iniciativas através das suas secções com vista a uma melhor realização dos seus fins;
- f) Promover a aprendizagem, prática e fruição da Música nos Concelhos onde possui estabelecimentos de ensino, na Região do Algarve em particular, no País e no estrangeiro;
- g) Contribuir para a formação integral dos seus alunos, como cidadãos e como músicos;
- h) Promover a dignificação profissional e formação do seu pessoal docente e não docente.

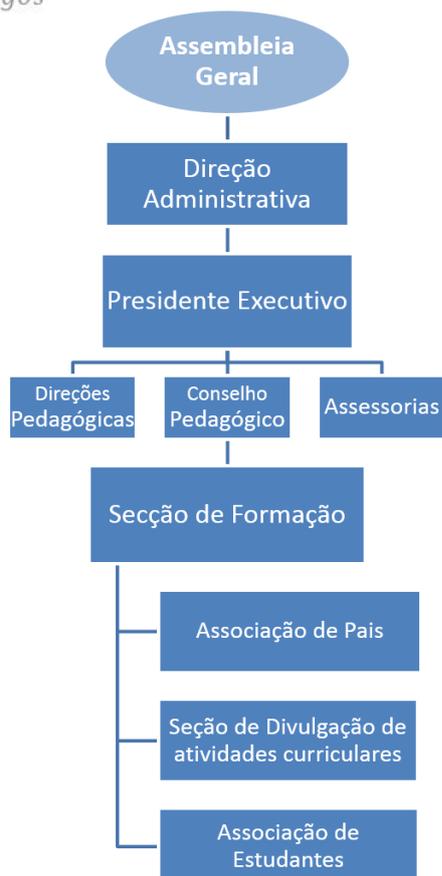


## 2. ESTRUTURA DIRECTIVA

A Associação Academia de Música de Lagos possui 4 estabelecimentos de ensino, a Academia de Música de Lagos com Autorização definitiva de funcionamento do Ministério da Educação nº 2021 de 01/09/2011 para o Ensino Artístico Especializado da Música, integrada na rede de Ensino Particular e Cooperativo e detentora de autonomia pedagógica, o Conservatório de Portimão – Joly Braga Santos, com Autorização definitiva de funcionamento do Ministério da Educação nº 2018 de 01/09/2001 para o Ensino Artístico Especializado da Música, integrada na rede de Ensino Particular e Cooperativo e detentora de autonomia pedagógica e a Secção de Lagoa da AML, Conservatório de Música de Lagoa com autorização provisória de funcionamento, concedida a 04/01/2016, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e a Secção de Loulé da Academia de Música de Lagos/Conservatório de Música de Loulé, concedida a 10/02/2015, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

O Funcionamento da Academia de Música de Lagos assenta uma estrutura composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral da Associação Academia de Música de Lagos
- Direcção da Associação “Academia de Música de Lagos”;
- Direcção Pedagógica;
- Conselho Pedagógico;
- Assessorias (Direcção Artística, Direcção de Produção, Supervisão Pedagógica);
- Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- Secção de divulgação de actividades curriculares;
- Associação de estudantes.



### 3. ENTIDADE TITULAR

A Entidade Titular da Academia de Música de Lagos é a Associação “Academia de Música de Lagos”, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública sem fins lucrativos, com o NIPC 502 006 579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos, n.º 00002 / 920910, com a certificação PME n.º 2003/361/CE e **CAE Principal 85520-R3; CAE Secundário (1) 56107; CAE Secundário (1) 55119 - R3**

#### 3.1. COMPETÊNCIAS

- Definir as orientações gerais para a Escola;
- Orientar e coordenar a actividade da escola e gerir os seus bens;
- Elaborar, aprovar e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e os Projectos Educativos;

- d) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa, jurídica e financeira, perante o Ministério da Educação, Ministério da Cultura e outras Entidades de natureza pública ou privada;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Escolas;
- f) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e, responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- g) Nomear as Direcções Pedagógicas das Escolas;
- h) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente, ouvidas as Direcções Pedagógicas e o(a) responsável pelo Departamento Administrativo;
- i) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- j) Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos musicais;
- k) Proporcionar, ao pessoal docente e não docente, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- l) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessários ao exercício da sua actividade, desde que tal seja de sua obrigação;
- m) Passar certificados de tempo de serviço conforme a legislação em vigor;
- n) Cumprir as demais obrigações impostas por Lei.

#### **4. DIRECÇÃO PEDAGÓGICA**

##### **4.1 ELEIÇÃO**

- a) As Direcções Pedagógicas das Escolas serão nomeadas pela Entidade Titular;
- b) Nos termos do nº 1 do Artigo 40º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro, a Entidade Titular poderá nomear uma Direcção Pedagógica

Singular ou Colectiva, cujos elementos deverão possuir habilitação para o desempenho do respectivo cargo;

- c) O exercício de funções de Director Pedagógico, é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente (Decreto-Lei nº 152/13, de 4 de Novembro);
- d) A Direcção Pedagógica carece de homologação do Ministério da Educação;
- e) As Direcções Pedagógicas exercem as suas funções por um ano lectivo, carecendo de renovação anual por parte da Entidade Titular.

#### 4.2. COMPETÊNCIAS:

As competências e atribuições da Direcção Pedagógica estão regulamentadas no **ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro, compete à Direcção Pedagógica a orientação da acção educativa da Escola, designadamente:

- a) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Fazer cumprir o plano de actividades, nas actividades curriculares e extra-curriculares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Garantir a qualidade do ensino;
- e) Participar juntamente com a Direcção Administrativa no Projecto Educativo e zelar pela prossecução dos objectivos desse projecto;
- f) Propor à Direcção Administrativa a aquisição de material didáctico e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
- g) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- h) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- i) Inspeccionar as aulas e exercícios escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores;



- j) Propor à Entidade Titular as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da Escola, incluindo a nomeação de pessoal docente;
- k) Apresentar à Entidade Titular, no início de cada ano lectivo, o respectivo Plano de Actividades;
- l) Presidir às reuniões de Conselho Pedagógico;
- m) Colaborar, juntamente com a Entidade Titular, nos ajustamentos necessários deste regulamento e cumprir tudo o que nele é determinado;
- n) Apresentar o relatório de actividades até 31 de Agosto de cada ano civil.

## 5. CONSELHO PEDAGÓGICO – ÓRGÃO CONSULTIVO

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo da Academia de Música de Lagos para a coordenação e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e discente.

### 5.1 COMPOSIÇÃO

O Conselho Pedagógico é composto:

- a) Pela Direcção Pedagógica, presidindo às reuniões o Presidente da Direcção Pedagógica;
- b) Pelo Presidente da Direcção da Entidade Titular, ou a quem este delegar;
- c) Por todos os professores ao serviço da Escola, ou representantes das disciplinas que compõem os vários programas de ensino, que serão as seguintes:

Área de Conjunto Coral

Área de Canto

Área de Cordas Friccionadas

Área de Cordas Dedilhadas



Área de Disciplinas Teóricas

Área de Formação Musical

Área de Sopros e Percussão

Área de Teclas

O representante de cada uma destas áreas é eleito anualmente pelo respectivo grupo no início de cada ano lectivo, ou em alternativa, pela Direcção Pedagógica.

- d) Pelo representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou um representante eleito, para o efeito, em assembleia de pais e encarregados de educação, se a associação não tiver sido constituída;
- e) Nas reuniões em que sejam tratados assuntos sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes e o Presidente da Entidade Titular ou a quem este delegar.

## 5.2. COMPETÊNCIAS

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo;
- b) Cooperar e coadjuvar a Direcção Pedagógica em actos e decisões de índole pedagógica e disciplinar;
- c) Dar parecer sobre programas, modelos de avaliação, actividades e iniciativas desenvolvidas no âmbito curricular;
- d) Calendarizar as provas internas e os exames oficiais.
- e) Participar activamente em iniciativas extra-curriculares desenvolvidas na escola tais como audições, concertos, masterclasses, workshops, congressos, estágios, concursos e visitas de estudo;
- f) Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do Projecto Educativo, e plano anual de actividades;

- g) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas formativas e educativas;
- h) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões deste Conselho;
- i) Elaborar, aprovar, divulgar e dar cumprimento ao Plano de Actividades curricular;
- j) Fazer cumprir o regulamento interno e as disposições emanadas pela Direcção da Associação;
- k) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- l) Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio;
- m) Reunir ordinariamente uma vez por mês podendo reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direcção Pedagógica, Maio, sendo secretariadas pelos seus membros usando-se como critério a rotatividade;
- n) Todas as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, competindo ao Director Administrativo, como figura máxima da hierarquia presente, o voto de desempate, em caso de igualdade de votos;
- o) Todas as demais competências referidas no artigo do decreto-lei nº115-A/98 alterado pela lei 24/99.

### **5.3 DELEGADOS**

Os delegados são eleitos anualmente pelos membros da sua área/departamento ou nomeados pela Direcção Pedagógica.

Compete ao delegado:

- a) Ser o representante e coordenador da sua área perante a Direcção Pedagógica e no Conselho Pedagógico;
- b) Coadjuvar a Direcção Pedagógica em actos e iniciativas de índole pedagógica e formativa;
- c) Participar ou representar a sua área em actividades extra-curriculares;

- d) Organizar planos de provas internas e exames oficiais;
- e) Reunir ordinariamente uma vez por mês com os membros da sua área/departamento, em data anterior à da realização do Conselho Pedagógico.

#### 5.4 CONSELHOS DE TURMA

É constituído pelos respectivos docentes dos alunos que constituem cada grau de formação musical.

Compete ao conselho de turma:

- a) Estar presente em todas as reuniões de avaliação;
- b) Ponderar classificações e ser conhecedor do percurso académico dos respectivos alunos;
- c) Propor as classificações de avaliação dos alunos, para serem apresentadas em sede de Conselho Pedagógico.

#### 5.5. FUNCIONAMENTO

- a) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário elaborado no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente sempre que seja convocado pela Entidade Titular, Direcção Pedagógica, ou por requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções;
- b) Para as reuniões extraordinárias os membros do Conselho Pedagógico serão convocados por escrito com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) As faltas às reuniões de Conselho Pedagógico, carecem de justificação e equivalem a dois tempos lectivos.
- d) As faltas não justificadas são consideradas para efeitos disciplinares, contagem do tempo de serviço e de desconto no vencimento;
- e) As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria simples dos presentes. Em caso de empate o Presidente da Direcção Administrativa, terá voto de qualidade.



## 6. PESSOAL DOCENTE

Os Professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as actividades escolares.

### 6.1 DOCENTES - DIREITOS E DEVERES

#### 6.1.1 DIREITOS

Beneficiar dos direitos consagrados na Lei, na Convenção Colectiva de Trabalho, nos respectivos Contratos de Trabalho e demais regulamentos e Normas existentes na Escola. Os Professores, enquanto primeiros e principais responsáveis pela docência das disciplinas que têm a seu cargo, e no âmbito da autonomia que lhes é atribuída pela Direcção Pedagógica e pelo Ministério da Educação têm como Direitos:

- a) Exercer a profissão docente vendo garantidos os seus princípios deontológicos;
- b) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções;
- c) Participar na elaboração do projecto educativo e do regulamento interno da Escola;
- d) Participar na elaboração do plano de actividades e projecto escola;
- e) Participar na programação e dinamização das actividades educativas de acordo com o plano anual;
- f) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas directrizes superiormente emanadas;
- g) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Escola;
- h) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;

- i) Ser informados e ter acesso a toda a legislação para o exercício das suas actividades educativas;
- j) Ser apoiados técnica, material e documentalmente nas suas actividades, e na implementação dos seus projectos inovadores e criativos;
- k) Possuir as melhores condições de trabalho possíveis;
- l) Ser tratados com respeito e correcção pela Direcção, e por toda a comunidade escolar;
- m) Ser ouvidos e informados sobre todos os assuntos relacionados com o desempenho das suas actividades;
- n) Ter condições de actualização científica e pedagógica, bem como acesso a toda a formação contínua necessária, com vista ao melhoramento dos seus desempenhos profissionais;
- o) Gozar de segurança e estabilidade profissional.

#### **6.1.2 DEVERES**

- a) Os Professores devem leccionar as suas aulas de forma conducente à formação e realização plena dos seus alunos, estimulando e desenvolvendo todas as suas capacidades e exercendo a função docente de acordo com o Projecto Educativo, Plano de actividades e o Regulamento Interno da escola;
- b) Cumprir as directrizes da Direcção Pedagógica, devendo dinamizar as áreas das suas especialidades, fomentando actividades individuais ou colectivas, dentro e fora da Escola;
- c) Cumprir o Calendário Escolar e o plano das Actividades curriculares e extra curriculares e estar presentes, sempre que possível, nas actividades extracurriculares levadas a cabo na Academia ou fora desta;
- d) Colaborar e interagir com todos os intervenientes do processo educativo, de forma a garantir uma evolução do processo de ensino/aprendizagem;
- e) Ser pontual, tendo tolerância de 5 minutos entre o início e o término de cada tempo lectivo. Caso o aluno não compareça na aula o professor deverá

permanecer na sala ou na Escola, informando a Direcção Pedagógica do ocorrido e aceitando a tarefas que lhe forem distribuídas;

f) Os docentes devem ser pontuais e reduzir ao mínimo as suas faltas. Quando tal for inevitável, deverão, avisar atempadamente a Direcção Pedagógica, os Serviços administrativos e sempre que possível o Aluno e o Encarregado de Educação;

g) Providenciar junto do Aluno e do encarregado de educação a reposição da(s) aula(s) em falta;

h) Apresentar junto da Secretaria, com a máxima brevidade possível, a respectiva justificação/reposição;

i) Repor mensalmente uma aula por aluno, desde que haja acordo com os encarregados de educação (ou com os alunos quando maiores de idade). Situações excepcionais serão analisadas pontualmente pela Direcção Pedagógica;

j) O professor não pode exceder o limite de faltas correspondente a um dia por mês/ aluno, e sempre que tal suceda, deverá comunicar a ocorrência, em tempo útil, aos Serviços Administrativos. Em caso de ausência mais prolongada deverá ser solicitada uma autorização especial à Direcção Pedagógica;

k) Os professores interessados em continuar a leccionar na Escola, deverão comunicar à Direcção administrativa essa intenção, até 15 de Abril de cada ano lectivo, podendo no entanto a Direcção não renovar o contrato, quando devidamente justificado;

l) Fazer uma actualização permanente a nível didáctico, educativo e profissional e planificar as aulas por período lectivo de acordo com os programas e conteúdos aprovados para a disciplina;

m) Fazer uma avaliação objectiva dos alunos ao longo do ano lectivo;

n) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala; Os professores devem co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e

equipamentos, propondo sempre que necessário medidas de melhoramento e/ou renovação;

o) Comunicar à Direcção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento dos alunos e fornecer informação sobre o normal desenvolvimento dos alunos, especialmente daqueles que requeiram necessidades educativas especiais;

p) Ser assíduo e pontual no cumprimento de qualquer tipo de tarefa (aulas, reuniões, actividades), respeitando escrupulosamente os horários e calendários de trabalho;

q) Preencher todos os dias o livro de ponto, assinando e escrevendo os respectivos sumários que deverão ser um resumo das estratégias desenvolvidas em cada aula, de forma objectiva, clara e não repetitiva e enviar semanalmente para a secção de pessoal o relatório de actividades letivas e mensalmente o relatório de actividades não letivas;

r) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Direcção Pedagógica e registar as mesmas em impresso próprio disponível na Secretaria quando o aluno não comparecer às aulas sem qualquer justificação;

s) Devolver o livro de ponto no final de cada dia lectivo, pois este é pertença da Escola, não sendo permitida a qualquer título a saída das suas instalações;

t) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares (as faltas às reuniões de avaliação são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal);

u) Comparecer em todas as reuniões de avaliação e em júris de exames, bem como em todas as reuniões pedagógicas, devidamente convocadas, seja pelo Delegado do grupo ou pela Direcção Pedagógica (é considerada falta injustificada com desconto no vencimento correspondente a um dia (sete horas), a ausência do docente a serviço de prova/exame);

v) Acompanhar os seus alunos em todas as actividades curriculares e extra-curriculares marcadas pelo Conselho Pedagógico; apresentar e fomentar a participação dos alunos nas Audições de Classe, de Grupo,

Gerais mensais e Finais, assim como em Concursos, Workshops, estágios e Masterclasses;

w) Atender os encarregados de educação ou os alunos em horas previamente marcadas e respeitar a confidencialidade de qualquer informação relativa aos alunos e aos seus familiares;

x) O horário lectivo de cada professor será definido na 1<sup>a</sup> quinzena de Setembro em acordo com os Alunos/Encarregados de Educação, aplicando-se o horário constante no CCT e estatuto da carreira docente (horário lectivo de 22 horas semanais (correspondente a 24 aulas) e não lectivo de 13 horas semana;

z) As horas correspondentes ao horário não lectivo deverão ser preenchidas no interesse da Escola, dos alunos, das actividades circum-escolares, na preparação das aulas, nas reuniões de conselho pedagógico, na elaboração de provas, acompanhamento, verificação e valorização, na programação dos conteúdos programáticos de cada uma das disciplinas leccionadas e em audições e acções de divulgação, além de todos os trabalhos acessórios e complementares ao exercício da sua função docente e de parte interessada na projecção das actividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino;

aa) Colaborar com a Direcção Administrativa e Direcção Pedagógica em todas as actividades promovidas e desenvolvidas pela Academia;

bb) Colaborar com as assessorias nomeadas pela Direcção Administrativa na área da programação e produção de eventos culturais (Direcção Artística) facultando disponibilidades, preparando alunos e promovendo o envolvimento dos docentes e discentes em todas as actividades relevantes e conducentes a uma maior visibilidade da Escola;

cc) Colaborar com as assessorias nomeadas pela Direcção administrativa para a área pedagógica (supervisão pedagógica), facultando e informando os supervisores das necessidades e dificuldades para o seu cabal desempenho e aceitando as recomendações de carácter organizativo e de planeamento para o êxito das funções docentes.



## 6.2 CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os docentes da Escola exercem uma função de interesse público com os direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente, (Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro), consignados no Contrato Colectivo de Trabalho, salvo em casos particulares tacitamente acordados entre a Entidade Titular e cada um dos professores;
- b) Os docentes ao serviço da Escola poderão fazê-lo em regime de acumulação: (Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro);
- c) É permitida a acumulação de funções docentes em escolas particulares, bem como em escolas particulares e escolas públicas;
- d) A acumulação de funções não pode, caso se trata de uma escola do ensino particular, ultrapassar as trinta e três horas semanais, no caso da acumulação com uma escola pública, pode acumular até 28 horas semanais.

## 6.3 CONTRATAÇÃO

- a) Os docentes são admitidos pela Direcção da Entidade Tutelar, ouvida a Direcção Pedagógica sempre que necessário e conveniente, e prestarão serviço em qualquer estabelecimento de ensino propriedade da Entidade Titular ou com quem esta possua contratos de articulação ou acordos, de colaboração em regime de acumulação de funções;
- b) Os docentes contratados devem fazer prova da sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respectivo nível de ensino ou curso para que são admitidos; (Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de Novembro);
- c) A vinculação dos docentes à Escola é feita através de Contrato escrito e assinado entre a Direcção da Entidade Tutelar e o docente, nos termos da legislação aplicável, e do Contrato Colectivo de Trabalho.

## 6.4. FALTAS

- a) O regime de faltas segue o estipulado no contrato colectivo de trabalho em vigor;

- b) As faltas devem ser comunicadas aos serviços administrativos e à Direcção Pedagógica, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível;
- c) Os docentes terão falta se não comparecerem nos primeiros 15 minutos do início de cada tempo lectivo;
- d) Repor as aulas sempre que possível, quando as mesmas não tenham sido ministradas no tempo lectivo definido, por falta do professor.
- e) Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem o prévio conhecimento e autorização da Direcção Pedagógica ou da Direcção Administrativa;
- f) As aulas não poderão ser, sob que pretexto for, leccionadas fora da Academia de Música de Lagos;
- g) A justificação de faltas deve ser entregue no prazo de **5** dias em impresso próprio fornecido pela Secretaria e, sempre que possível deve ser feita a reposição das aulas em falta;
- h) As aulas de reposição deverão ser marcadas com a antecedência mínima de uma semana, dentro ou fora do calendário escolar;
- i) No caso de aulas individuais esta reposição deverá ter o acordo do aluno e o conhecimento do encarregado de educação. Nas aulas de conjunto deverá ser acordada entre o professor e pelo menos dois terços da turma;
- j) As aulas de curso livre não se regem pelo calendário escolar afixado anualmente, mas sim em função do número de aulas mensais, sendo as mesmas remuneradas em função das aulas efectivamente ministradas, que terão a duração de uma hora.
- k) A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos lectivos.



## **7. PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **7.1 DIREITOS**

- a) Ser respeitado pelos Colegas, Docentes, Encarregados de Educação, Alunos, Direcção Pedagógica e Direcção da Entidade Titular;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais da Escola;
- c) Beneficiar dos direitos consagrados na Lei, no Contrato Colectivo de Trabalho, nos respectivos Contratos de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

### **7.2 DEVERES**

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contracto Colectivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola;
- d) Obedecer e respeitar as normas e directrizes emanadas pelo representante legal da Direcção da Entidade proprietária, no respeito pela hierarquia e organograma da Entidade titular.

## **8. ALUNOS**

A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas na Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

### **8.1 DIREITOS**

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades escolares;
- c) Utilizar a biblioteca de acordo com as suas normas de funcionamento;
- d) Requerer e utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas;
- e) Apresentar, perante a Direcção Pedagógica e Direcção Administrativa, todas as dúvidas e sugestões;
- f) Recorrer por escrito para os Órgãos da Escola, de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde;
- g) Usufruir dos direitos previstos na Lei e nos demais Regulamentos e Normas da Escola.

## **8.2 DEVERES**

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações das docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Participar nas actividades curriculares e extra-curriculares desenvolvidas pela Escolas;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Circular com correcção nos espaços escolares;
- g) Cumprir os deveres previstos na Lei e nos demais Regulamentos e Normas da Escola.



### 8.3 REGIME DE FALTAS

- a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno;
- c) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
- d) A falta de material, quando impeditiva da participação do aluno nas actividades da aula, corresponde a falta injustificada;
- e) O aluno fica sujeito à marcação de falta de atraso quando, sem justificação plausível, chegar à sala de aula após 10 minutos do início da mesma.

#### 8.3.1. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

- a) A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, junto dos serviços administrativos, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma em impresso próprio;
- b) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
- c) A falta é justificada pelos motivos apresentados no Artigo 16º do Estatuto do aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro);
- d) As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma;

e) O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;

f) Quando não for apresentada justificação ou esta não ter sido aceite, deve tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias úteis aos pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade ao aluno, pelo professor titular, solicitando comentários nos cinco dias úteis seguintes.

### **8.3.2 FALTAS INJUSTIFICADAS**

a) As faltas são injustificadas quando: para elas não tenha sido apresentada justificação, a justificação tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite, ou a sua marcação tenha decorrido por ordem de saída da sala de aula;

b) As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo, o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina;

c) Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade, o aluno são convocados pelo director de turma ou pelo professor titular com o objectivo de alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência;

d) Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica em situação de retenção.

## **9. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **9.1. DIREITOS**

a) Participar nos órgãos de gestão da Escola, nomeadamente, Associação de Pais e Encarregados de Educação e, conseqüentemente, no Conselho Pedagógico da escola;

b) Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos;

c) Promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.



## 9.2 DEVERES

- a) Conhecer o Projecto Educativo, bem como o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e Regulamento Interno da Academia de Música de Lagos, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- b) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- c) Colaborar com os professores no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos;
- e) Justificar devidamente todas as faltas do seu educando em impresso próprio e dentro do prazo estabelecido por lei (3 dias úteis a partir do dia em que o aluno volta às aulas);
- f) Assinar todas as informações enviadas pela escola;
- g) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pela Academia de Música de Lagos.

## 9.3 ATENDIMENTO

- a) Os pais e encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou a Direcção Pedagógica, devem informar-se na secretaria do horário de atendimento do respectivo professor;
- b) Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas;
- c) O encarregado de educação não pode assistir às aulas do seu educando, salvo se o professor assim o entender;

## 10. OFERTA EDUCATIVA – ENSINO ESPECIALIZADO DA MÚSICA

### 10.1 CURSOS

A Academia de Música de Lagos proporciona, nos termos da legislação em vigor, a frequência dos seguintes Cursos:

- a) Curso de Iniciação;
- b) Curso Básico, nos regimes articulado e supletivo;
- c) Curso Secundário, nos regimes articulado e supletivo;
- d) Cursos Livres.

A Academia está autorizada a ministrar os seguintes cursos:

- Acordeão
- Alaúde
- Bateria
- Canto
- Clarinete
- Composição
- Contrabaixo
- Cravo
- Fagote
- Flauta de Bísel
- Flauta transversal
- Formação Musical
- Guitarra Portuguesa
- Guitarra (viola dedilhada)
- Oboé
- Percussão
- Piano

- Saxofone
- Trompa
- Trompete
- Tuba
- Viola de Arco
- Violino
- Violoncelo

### **10.1.1 INICIAÇÃO**

Podem-se matricular os alunos que transitaram para o 1º Ciclo e até à sua transição para o 5º ano de escolaridade.

### **10.1.2 CURSO BÁSICO DE MÚSICA**

#### **10.1.2.1 REGIME ARTICULADO**

Podem matricular-se os alunos que ingressem no 5º ano de escolaridade de escolas regulares de referência e se matriculem no 1º ano/grau das disciplinas de formação vocacional constantes do respectivo plano de estudos.

Entende-se por escolas de referência, as escolas públicas do ensino regular que tenham protocolos para formação de turmas com alunos do ensino especializado de música que frequentam na Academia de Música de Lagos a componente especializada do currículo.

#### **10.1.2.2 REGIME SUPLETIVO**

Podem matricular-se os alunos das escolas privadas ou de escolas públicas que não sejam de referência, que se encontrem matriculados no ensino básico ou num curso do ensino secundário desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam nesse curso e o ano/grau de qualquer disciplina constante do plano de estudos do curso especializado da música não seja superior a dois anos.



### **10.1.3 CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA**

#### **10.1.3.1 REGIME ARTICULADO**

Podem matricular-se os alunos que completaram os respectivos cursos básicos e que ingressam no 10º ano de escolaridade de escolas regulares de referência e se matriculam em todas as disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística ou vocacionais constantes do respectivo plano de estudos.

#### **10.1.3.2 REGIME SUPLETIVO**

a) Podem matricular-se alunos com idade não superior a 18 anos, desde que o ano/grau de todas as disciplinas frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

b) Podem ser admitidos alunos em regime supletivo em condições distintas das expressas, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

### **10.1.4 CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO**

#### **10.1.4.1 REGIME ARTICULADO**

Podem matricular-se os alunos que completaram os respectivos cursos básicos e que ingressam no 10º ano de escolaridade de escolas regulares de referência e se matriculam em todas as disciplinas da componente de formação específica, técnico-artística ou vocacionais constantes do respectivo plano de estudos.

#### **10.1.4.2 REGIME SUPLETIVO**

a) Podem matricular-se alunos com idade não superior a 23 anos de idade, em 31 de Agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, independentemente do ano e nível de escolaridade frequentado;

b) Podem ser admitidos alunos em regime supletivo em condições distintas das expressas, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

## 10.2 DURAÇÃO DOS CURSOS

- a) O Curso de iniciação tem uma duração variável, dependente do nível de escolaridade do aluno;
- b) Os Cursos dos Conservatórios são constituídos por oito graus, correspondendo:
1. os cinco primeiros graus do Curso Básico aos 2º e 3º Ciclos da escolaridade básica;
  2. o sexto, sétimo e oitavo graus do Curso Secundário ao Ensino Secundário.
- c) O curso Livre não tem duração definida, dependendo da disponibilidade da Escola e da vontade do aluno.

## 10.3 CURSO DE INICIAÇÃO

- a) O programa do Curso de Iniciação compreende a frequência conjunta das seguintes disciplinas:
- Instrumento;
  - Formação Musical;
  - Classe de Conjunto.
- b) É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do currículo.
- c) Os Planos de Estudo do Curso de Iniciação são os seguintes:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	N.º DE ALUNOS
Instrumento	60 min.	3 a 4 alunos
Formação Musical	60 min.	----
Classe de Conjunto	60 min.	----



## 10.4 CURSO BÁSICO

a) O programa do Curso Básico compreende a frequência conjunta das disciplinas de:

- Instrumento;
- Formação Musical;
- Classe de Conjunto.

b) A cada disciplina corresponde um Programa específico (definido pelo Ministério da Educação e Ciência);

c) A matrícula dessincronizada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante;

d) A anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das três disciplinas do Curso Básico impossibilita a frequência de qualquer das restantes disciplinas;

e) Os Planos de Estudo dos Cursos Básicos de Música são as constantes da Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho:

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	N.º DE ALUNOS
Formação	Instrumento – 1.º ao 5.º Grau	100 min.	2 alunos
Vocacional	Formação Musical – 1.º ao 5.º Grau	100 min.(50. min.)a)	----
	Classe de Conjunto – 1.º ao 5.º Grau	100 min. (50 min.)a)	----

a) A componente inclui para além do tempo letivo mínimo constante na disciplina de Classe de Conjunto/Formação Musical 50 minutos letivos a serem integrados em função do Projeto de Escola.

f) A matrícula no Curso Básico em Regime Supletivo obedece ao disposto na Portaria 225/2012 de 30 de Julho e no Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho;

g) As turmas de Formação Musical e de Classe de Conjunto serão elaboradas a partir de critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.

## 10.4 CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA

a) O Curso Secundário de Música tem a duração global de 3 graus com a possibilidade de 3 variantes: **Instrumento, Formação Musical ou Composição.**

MÚSICA (PORTARIA 243-B /2012 DE 13 DE AGOSTO)

6º, 7º E 8º GRAU

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (em minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)
	<i>Subtotal</i>	<b>360(450)</b>	<b>360(450)</b>	<b>360(450)</b>
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	90	90	90
	Classes de Conjunto (d)	135	135	135
	Disciplina de opção (e):	-	45 (90)	45 (90)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)	
<i>Subtotal</i>	<b>225 (315)</b>	<b>270 (360)</b>	<b>270 (360)</b>	
Educação Moral e Religiosa (f)		(90)	(90)	(90)
		90 (g)	90 (g)	90 (g)
<b>TOTAL (h)</b>		<b>1305 a 1485</b> (1395 a 1575)	<b>1350 a 1530</b> (1440 a 1620)	<b>1035 a 1215</b> (1125 a 1305)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.
- g) Contempla até 90 minutos de oferta facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- h) A aplicação do tempo sobranse de reforço na componente de formação geral será determinada pela escola de ensino secundário geral quando a frequência ocorrer em regime articulado.

b) Curso Secundário de Canto tem a duração global de 3 graus com o seguinte plano de estudos:

CANTO (PORTARIA 243-B/2012 DE 13 DE AGOSTO))

6.º, 7.º e 8.º Grau

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (em minutos)		
		10.ºano	11.ºano	12.ºano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical (b)	90 (180)	90 (180)	90 (180)
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (c)	(90)	(90)	(90)
	<i>Subtotal</i>	<b>360 (540)</b>	<b>360 (540)</b>	<b>360 (540)</b>
Técnica-Artística	Canto	90	90	90
	Classes de Conjunto (d)	135	135	135
	Línguas de Repertório (e)	180	180	180
	• Alemão			
	• Italiano			
	Disciplina de opção (f):	-	45 (90)	45 (90)
	• Prática de Canto Gregoriano			
• Arte de Representar				
• Instrumento de Tecla				
• Correpetição				
<i>Subtotal</i>	<b>405 (495)</b>	<b>450 (540)</b>	<b>450(540)</b>	
Educação Moral e Religiosa (g)		(90)	(90)	(90)
		90 (h)	90 (h)	90 (h)
<b>TOTAL (i)</b>		<b>1485 a 1755</b> (1575 a 1845)	<b>1530 a 1800</b> (1620 a 1890)	<b>1215 a 1485</b> (1305 a 1575)

- O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical.
- Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, com uma carga horária até 90 minutos. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas de línguas de repertório é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.
- Contempla até 90 minutos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- A aplicação do tempo sobranse de reforço na componente de formação geral será determinada pela escola de ensino secundário geral quando a frequência ocorrer em regime articulado.

- c) Para o Curso Secundário só serão admitidos os candidatos que obtenham aproveitamento nas Provas de Acesso ao 6º Grau/ 10º Ano;
- d) A matrícula no Curso Secundário em Regime Articulado obedece ao disposto na Portaria 243-B/2012 de 13 de Agosto
- e) A matrícula no Curso Secundário em Regime Supletivo obedece ao disposto na Portaria 243-B/2012 de 13 de Agosto;
- f) Os Planos de Estudo do Curso Secundário de Música e Canto, em regime articulado e supletivo são os previstos na Portaria 243-B/2012 de 13 de Agosto.

## 10.6 FUNCIONAMENTO DAS CLASSES DE CONJUNTO

- a) As Classes de Conjunto são divididas em:
  - Coros
  - Orquestras
  - Grupos de Música de Câmara
- b) Sempre que exista dentro do grupo um ou mais elementos que prejudiquem o bom funcionamento da classe por mau comportamento, por falta de estudo ou por falta de assiduidade, deverá o professor comunicar de imediato e por escrito o facto à Direcção Pedagógica, que fará as devidas diligências para solucionar os problemas surgidos;
- c) O convite para a apresentação das Classes de Conjunto em actividades extracurriculares, será feito pelo Delegado de Música de Câmara ou pela Direcção ao professor da classe a convidar, o qual deverá responder no prazo de oito dias úteis;
- d) É considerado um importante elemento de avaliação e continuação destas classes a sua apresentação nas diversas actividades propostas;

- e) O professor deverá acompanhar e orientar a actuação da sua classe sempre que esta se apresente dentro ou fora da Academia de Música de Lagos;
- f) Nas actuações das classes dentro e fora da Academia, deverão os professores aconselhar os seus alunos a irem vestidos de uma maneira semelhante e de acordo com a ocasião;
- g) Qualquer situação não prevista nos números anteriores será apreciada pela Direcção.

## **11. INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS**

### **11.1 INSCRIÇÕES**

- a) Podem inscrever-se na Escola, todos os indivíduos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes;
- b) A idade mínima de inscrição é de 3 anos;
- c) Os alunos inscritos excepcionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos às disponibilidades de horários e regime adequado;
- d) As inscrições em regime de Curso Livre decorrem durante o ano lectivo;
- e) A inscrição do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este e/ou pelo seu encarregado de educação do Regulamento Interno desta escola e demais legislação subsequente que regule a vida escolar nos seus variados sectores.

### **11.2 MATRÍCULAS**

- a) Podem matricular-se na Escola, todos os indivíduos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes;
- b) As matrículas e renovações de matrícula decorrem de 1 a 31 de Julho;

- c) Aos actuais alunos só são garantidas vagas até 31 de Julho, ficando a renovação de matrícula a partir desta data, em igualdade de prioridade com os alunos que se inscrevam pela primeira vez;
- d) As matrículas efectuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro;
- e) Só são aceites anulações de matrícula após pedido formulado e devidamente fundamentado por escrito;
- f) No acto da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Cédula Pessoal;
  - Boletim Individual de Saúde actualizado;
  - Duas fotografias tipo passe;
  - Certificado de matrícula da escola do ensino regular que o aluno frequenta;
  - Impressos próprios existentes nos serviços administrativos da AML.
- g) Nos termos da Lei, não é permitida a matrícula simultânea em mais de uma Escola de Música, exceptuando-se o caso dos alunos que pretendam frequentar disciplinas não ministradas na escola em que se encontra matriculado.

### **11.3 TRANSFERÊNCIAS**

- a) Os candidatos à frequência da Academia de Música de Lagos por Transferência são admitidos, nos termos da Lei;
- b) O deferimento de transferência está dependente de existência de vaga.

### **12. AVALIAÇÕES**

- a) A Avaliação de Competências dos alunos deverá ocorrer, nos termos da Lei, nos três grandes momentos constantes do Calendário Escolar;
- b) A Avaliação de alunos, no final de cada período, é da competência dos respectivos docentes;
- c) Para além da Avaliação atrás referida deverão ser organizados, por cada Departamento Curricular, testes intercalares de avaliação a cada instrumento, de carácter obrigatório;
- d) Caberá a cada grupo disciplinar correspondente estabelecer:
- A data de realização de Testes;
  - A composição dos Testes;
  - A composição do júri;
- e) Sem prejuízo do acima constante, a classificação atribuída a cada aluno no Teste de Instrumento poderá ser afixada nos painéis da Escola, para informação aos Encarregados de Educação;
- f) A Avaliação a Classe de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na Classe a que pertence;
- g) A classificação à disciplina de Classe de Conjunto pressupõe o cumprimento individual dos objectivos estabelecidos, em Conselho Pedagógico, para a disciplina.

## 12.1 INICIAÇÕES

- a) A avaliação é efectuada de forma qualitativa, utilizando as menções: Insuficiente (de 0 a 9 valores), Suficiente (de 10 a 13 valores), Bom (de 14 a 17 valores), Muito Bom (de 18 a 20 valores);
- b) No final de cada período escolar a informação relativa ao aproveitamento do aluno será transmitida, através de ficha de avaliação, aos respectivos Encarregados de Educação;

- c) A informação qualitativa traduzir-se-á em formulações que descrevam a situação do aluno em cada disciplina, de acordo com os parâmetros de avaliação estabelecidos;
- d) A avaliação será averbada nas pautas de avaliação, depois de aprovada em Conselho Pedagógico, e afixada na Escola em local visível.

### **12.2 BÁSICO E COMPLEMENTAR – SUPLETIVO E ARTICULADO**

- a) A avaliação é efectuada de forma quantitativa e expressa em níveis de 1 a 5 nos cursos básicos e numa escala de 0 a 20 nos cursos secundários/complementares;
- b) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de Formação Vocacional não será considerada para efeitos de retenção de ano;
- c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam impedidos de transitar para o 3º Ciclo, os alunos que no 6º Ano de escolaridade obtenham nível inferior a 3 em mais de uma disciplina da componente de formação vocacional;
- d) Os alunos em regime articulado têm de abandonar este regime de frequência quando numa das disciplinas da componente de formação vocacional não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou excedam o número de faltas injustificadas previstas na lei;
- e) Aos alunos a frequentar o regime articulado a avaliação das disciplinas de formação vocacional será atribuída em reunião de Conselho de Turma da Escola do Ensino Regular, onde o aluno frequenta as disciplinas de formação geral, durante as respetivas reuniões de avaliação.

### **12.3 PROVAS DE SELEÇÃO – CURSO BÁSICO DE MÚSICA**

De acordo com a Portaria n.º225/2012, de 30 de Julho, podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º2 do art.º 8º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento

de ensino responsável pela componente de formação vocacional, concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P.,

### 12. 3.1 ADMISSÃO

- a) Nesta Prova de Seleção selecionar-se-ão os candidatos que sintam vocação na área da música e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência;
- b) A prova tem carácter eliminatório;
- c) Os candidatos aptos, não admitidos por insuficiência de vagas, serão chamados por ordem decrescente de classificação, em caso de não efetivação de matrícula do aluno admitido;
- d) A matriz para a Prova de Seleção será afixada em lugar público da escola no decurso do 2.º período letivo;
- e) O resultado das admissões será publicado até ao dia 31 de Julho.

### 12.3.2 MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

#### 12.3.2.1 APTIDÃO MUSICAL

**Aptidão Musical** – Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;

A prova de Aptidão Musical deverá, essencialmente, avaliar:

- O ouvido musical;
- A coordenação motora/adaptação ao instrumento;
- A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

Este momento de avaliação terá uma ponderação de 50% da classificação final a atribuir ao candidato.

### **12.3.2.2 FORMAÇÃO MUSICAL E EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**Formação Musical e Execução Instrumental** – Avaliação dos conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da educação musical e da execução instrumental.

#### **a) Componente de Formação Musical**

Contempla as modalidades de avaliação oral e/ou escrita e decorre perante um júri composto por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Esta prova tem por objetivo avaliar, nomeadamente, competências de:

- Identificação de trechos musicais (rítmico/melódicos) de dificuldade reduzida;
- Reprodução de trechos rítmicos de dificuldade reduzida;
- Reprodução e escrita de trechos musicais (rítmicos/melódicos) de dificuldade reduzida.

#### **b) Componente de Execução Instrumental**

As peças a executar (até o limite de 3) serão escolhidas pelo aluno e apresentadas perante um júri composto por 3 professores da escola, que atribuirá a respetiva classificação.

Este momento de avaliação terá uma ponderação de 50% na classificação final a atribuir ao candidato.

### **12.3.3 ENTREVISTA AO CANDIDATO E AO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

A Prova de Seleção, realizada nos termos anteriormente referidos, será complementada por uma entrevista ao candidato e ao Encarregado de Educação (E.E.).

a) A entrevista não será objeto de classificação dos candidatos, terá como objetivos:

- Identificar a motivação do candidato para a aprendizagem musical no contexto do ensino artístico especializado;
- Esclarecer o E.E. sobre a especificidade da aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
- Informar sobre o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da Escola.

### **12. 3 PROVAS DE TRANSIÇÃO**

a) As provas de transição podem ser realizadas a qualquer disciplina do plano de estudos e em qualquer altura do ano letivo, a pedido do aluno/encarregado de educação e com a concordância do respetivo professor;

b) As provas de transição deverão incidir sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata;

c) A nota na prova de transição corresponde à classificação final do ano frequentado, salvo se for inferior à nota que resultou da avaliação contínua;

d) A não realização da prova por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova;

e) As situações não previstas no número anterior serão sujeitas a avaliação e decisão em conselho pedagógico.

### **12. 4 PROVAS DE ACUMULAÇÃO**

a) Os alunos podem solicitar prova de avaliação para a acumulação de grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos, através de requerimento do qual conste o parecer favorável do respetivo professor;

- b) Os alunos poderão requerer acumulação desde que a classificação do primeiro período seja igual ou superior a 18 valores (escala de 0 a 20), no Curso Secundário e igual ou superior a 5 (nível de 1 a 5), no Curso Básico;
- c) As provas de acumulação ocorrerão durante a última semana de Janeiro e a primeira de Fevereiro.
- d) As provas de acumulação incidem sobre todo o programa do grau que o aluno frequenta;
- e) Não são possíveis acumulações que impliquem transição do Curso Básico para o Curso Secundário;
- f) A não realização da prova por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova;
- g) As situações não previstas no número anterior serão sujeitas a avaliação e decisão em conselho pedagógico.

## 12.5 PROVAS GLOBAIS

- a) No Curso Básico, de acordo com a lei em vigor e por decisão de Conselho Pedagógico, realizam-se Provas Globais no 6.ºano/2.º Grau e 9.ºano/5.º Grau nas disciplinas de Instrumento;
- b) No Curso Secundário de Música, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realiza-se uma Prova Global nas disciplinas em ano terminal: Instrumento, Formação Musical, História e Cultura das Artes, Análise e Técnicas de Composição e Disciplina de Opção;
- c) A Prova Global de avaliação contribui para a avaliação final do aluno tendo um peso de 50% na nota final;
- d) A Prova Global da disciplina de instrumento é avaliada para um júri constituído por três elementos, sendo um deles o respectivo professor do aluno;

- e) A matriz para a Prova Global será afixada em lugar público da escola no decurso do 1.º período lectivo;
- f) A não realização das provas globais por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação ou o aluno quando maior, tenha apresentado a respectiva justificação ao órgão competente de direcção ou gestão da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.

## **12. 6 PROVAS DE ACESSO AO CURSO SECUNDÁRIO**

- a) O ingresso no Curso Secundário de Música faz-se mediante na realização de uma prova de acesso às disciplinas de Instrumento e Formação Musical;
- b) Os alunos que obtenham classificação de nível 4 ou 5 na prova global de 5.º grau nas disciplinas de Formação Musical e Instrumento ficam dispensados da realização das respectivas provas de acesso, desde que as mesmas tenham sido realizadas na escola à qual o aluno se candidata.

## **12. 7 PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA**

- a) A Prova de Aptidão Artística aplica-se aos alunos dos Cursos Secundários de Música e Canto, matriculados no 12.º ano;
- b) A prova de Aptidão Artística traduz-se num projecto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidade técnica-artística adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri constituído no mínimo por dois elementos, sendo um deles o respectivo professor do aluno;
- c) O projecto defendido na Prova de Aptidão Artística centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvido pelo aluno e, quando aplicável,

em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores;

d) O projecto apresentado na PAA deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística, de acordo com as especificidade do curso frequentado;

e) O júri de avaliação da PAA, designado pelo Conselho Pedagógico, é constituído por professores de áreas afins ao projecto apresentado a integra obrigatoriamente professores do aluno;

f) O júri de avaliação é constituído por um número mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações;

g) A PAA rege-se por regulamento específico aprovado em Conselho Pedagógico e publicado atempadamente.

## **12.8 PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA**

A realização das provas de equivalência à frequência está condicionada à satisfação de condições fixadas nos diplomas legais aplicáveis e das normas existentes e aplicadas pela Academia de Música de Lagos atento o disposto no Decreto Lei nº152/2013 de 4 de Novembro.

A aprovação nas disciplinas do Ensino artístico especializado não está sujeita a exames finais nacionais. A aprovação nestas disciplinas pode obter-se por frequência (alunos internos) ou por prova de equivalência à frequência (alunos autopropostos).

### **12.8.1 Inscrição nas Provas de Equivalência à Frequência**

a) A inscrição para as PEF faz-se de acordo com os prazos estabelecidos a definir anualmente pelo Ministério da Educação, em impresso próprio a adquirir nos Serviços Administrativos;

b) O calendário das Provas é definido anualmente e afixado pela Academia de Música de Lagos.

### **12.8.2 Condições de Admissão**

Para efeitos de admissão às Provas de Equivalência à Frequência, consideram-se, os alunos que:

- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia pedagógica;
- b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita a prova e anulado a matrícula até ao 5º dia útil do 3º período;
- c) Pretendam obter aprovação em disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
- d) Pretenda melhorar a classificação final de disciplina;
- e) Tenham ficado excluídos por faltas numa disciplina;
- f) Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido as oito semanas completas, o aluno poderá requerer prova de equivalência à frequência, para obtenção de classificação;

### **12.8.3 JÚRI**

Para cada prova será constituído um júri composto por três professores tendo, pelo menos, dois dela habilitação própria para a disciplina em causa.

### **12.8.4 INSCRIÇÕES**

- a) A inscrição para as PEF faz-se de acordo com os prazos estabelecidos a definir anualmente pelo Ministério da Educação, em impresso próprio a adquirir nos Serviços Administrativos;
- b) O calendário das Provas é definido anualmente e afixado pela Academia de Música de Lagos.

### **12.8.5 ELABORAÇÃO DE PROVAS**

- a) As provas são elaboradas pela Academia de Música de Lagos;
- b) A matriz da prova (objectivos, conteúdos, estrutura e respectivas cotações e critérios de correcção) será aprovada em Conselho Pedagógico e afixada até 15 de Maio;
- c) Na disciplina de Formação Musical (5º e 8º graus) a prova de equivalência à frequência terá duas provas obrigatórias: escrita e oral;
- d) As peças obrigatórias para a prova de instrumentos serão afixadas no início do 3º período.

### **12.9 PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO**

- a) Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito á realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina;
- b) Para efeitos de um número anterior a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA) / 2$$

em que:

CAF – classificação anual de frequência;

CF – classificação de frequência do período frequentado;

PEA – classificação da prova extraordinária de avaliação.

- c) A Prova Extraordinária de Avaliação abrange a totalidade do programa do ano curricular em causa;
- d) A Prova Extraordinária de Avaliação realiza-se no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de Julho;
- e) Toda a informação relativa á realização da PEA é fixada até ao dia 15 de Maio;
- f) Caso o aluno não compareça à presença da PEA não lhe é atribuída qualquer classificação, pelo que se considera que o aluno não obteve aproveitamento na disciplina;

### 13. OFERTA FORMATIVA - ENSINO PROFISSIONAL

#### CURSOS PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLAS

Portaria 220/2007 de 1 de Março

Componentes de formação	Disciplina
<b>Sociocultural</b>	Língua Portuguesa
	Língua Estrangeira I, II ou III
	Área de Integração
	Tecnologias da Informação
	Educação Física
<b>Científica</b>	História e Cultura das Artes
	Teoria e Análise Musical
	Física do Som
<b>Técnica</b>	Instrumento
	Música de Câmara
	Naipe, Orquestra e Práticas de Acompanhamento
	Projectos Colectivos
	Formação em Contexto de Trabalho

#### CURSO PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E PERCUSSÃO

Portaria 221/2007 de 1 de Março

Componentes de formação	Disciplina
-------------------------	------------



	Língua Portuguesa
	Língua Estrangeira I, II ou III
<b>Sociocultural</b>	Área de Integração
	Tecnologias da Informação e Comunicação
	Educação Física
	História e Cultura das Artes
<b>Científica</b>	Teoria e Análise Musical
	Física do Som
	Instrumento
	Conjuntos Instrumentais
<b>Técnica</b>	Naípe, Orquestra
	Projectos Colectivos
	Formação em Contexto de Trabalho

### 13.1 ESTRUTURA MODULAR

Cada um dos cursos tem uma estrutura modular organizada de acordo com as seguintes alíneas:

- Em relação às disciplinas da Componente de Formação Sociocultural segue-se o previsto nos programas homologados oficialmente;
- Em relação às disciplinas da Componente de Formação Científica, adoptou-se para as disciplinas de Teoria e Análise Musical e de Física do Som uma estrutura de 9 módulos com duração aproximadamente igual (9 trimestres, totalizando 150 horas); na disciplina de História da Cultura e das Artes segue-se o previsto nos programas homologados de acordo com a alínea a).

c) Em relação às disciplinas da Componente de Formação Técnica adoptou-se uma estrutura de 9 módulos com duração aproximadamente igual (9 trimestres), totalizando no Curso de Instrumentista de Cordas e Teclas 250 horas na disciplina de Instrumentos (específico e de acompanhamento), 180 horas para Música de Câmara, 460 horas para Naípe, Orquestra e Prática de Acompanhamento, 210 para Projetos Coletivos e 600 para Formação em Contexto de Trabalho. O Curso de Instrumentista de Sopro e Percussão totaliza 270 horas para a disciplina de Instrumentos, 160 horas para Conjuntos Instrumentais, 460 horas para Naípe e Orquestra, 210 horas para Projetos Coletivos e Improvisação e 600 horas para Formação em Contexto de Trabalho.

### 13.2 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- a) Serão admitidos às provas de admissão os alunos com o 9º ano escolaridade concluído, que demonstrem ter as qualidades artísticas e técnicas necessárias ao prosseguimento de estudos profissionais na área da música.
- b) Nos termos da legislação em vigor não são admitidos candidatos com o 12º ano concluído.

### 13.3 PROVAS DE ADMISSÃO

- a) As provas de admissão terão lugar nos meses de maio, junho ou julho em datas a anunciar, e incidirão sobre as capacidades instrumentais do candidato, acuidade auditiva, leitura e cultura geral em música.
- b) Estas provas constarão de uma prova de execução instrumental, e outra de formação musical e conhecimentos gerais em música.



### 13.4 CONTEÚDO DAS PROVAS DE ADMISSÃO

- a) A prova de execução instrumental consta da execução no instrumento de duas peças e/ou estudos do conteúdo programático ou equivalente ao 5º grau do ensino especializado de música;
- b) A prova de formação musical e de conhecimentos gerais de música é uma prova escrita e/ou oral de acordo com o conteúdo programático do 5º grau do ensino especializado de música;

### 13.5 CARÁCTER DAS PROVAS DE ADMISSÃO

As provas de admissão têm carácter eliminatório e de seleção de candidatos, sendo apenas emitida uma lista para efeitos de seriação no caso de limite de vagas.

### 13.6 RESULTADOS DAS PROVAS DE ADMISSÃO

Os resultados das provas de admissão e a confirmação da vaga do candidato serão conhecidos até duas semanas após a realização das provas.

### 13.7 MATRICULAS

No ato de matrícula o aluno deverá apresentar os certificados necessários comprovativos da habilitação legal indispensável, 9º ano de escolaridade, e demais documentos e fotografias solicitados pelos serviços administrativos.

### 10.5.8 CONCLUSÃO DO CURSO

Após a conclusão do curso, mediante aproveitamento e a realização da Prova de Aptidão Profissional, é conferido um Diploma de Qualificação Profissional de Nível IV. O curso dá equivalência ao 12º ano de escolaridade e dá acesso ao ensino superior após a realização com aproveitamento dos exames nacionais.



#### **14. CALENDÁRIO ESCOLAR**

- a) Para cada ano lectivo será estabelecido um Calendário Escolar elaborado nos termos do despacho oficial.
- b) O Calendário Escolar determinará:
  - 1) o período durante o qual decorrerão as actividades lectivas;
  - 2) as interrupções das actividades lectivas;
  - 3) Os períodos de férias.

#### **15. PLANO DE ACTIVIDADES**

- a) No início de cada ano lectivo será elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico o Plano de Actividades da Escola.
- b) O Plano de Actividades estabelecerá:
  - 1) As datas das reuniões de Conselho Pedagógico;
  - 2) As datas das reuniões de avaliação;
  - 3) Audições de alunos e outras actividades extracurriculares;
  - 4) Datas limites para entrega de requerimentos dos direitos nele previstos;
  - 5) Provas de acumulação;
  - 6) Provas finais;

#### **16. BIBLIOTECA ESCOLAR**

- a) Na Academia de Música de Lagos existe uma biblioteca e um arquivo de registo musical, ao serviço da Escola, que poderão ser utilizados por qualquer aluno ou professor;
- b) Os livros e compêndios que orientam o ensino da Academia de Música de Lagos serão indicados pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano lectivo, para além de outros que sejam aprovados pelo Conselho Pedagógico;

c) Os professores e alunos poderão fazer requisições domiciliárias dos livros da biblioteca da Academia de Música de Lagos. Estas requisições serão feitas por oito dias. Nas duas últimas semanas do 3º período escolar não são permitidas requisições domiciliárias.

## 17. Instrumentos Musicais

a) O material existente na escola pertence à Associação da Academia de Música de Lagos e destina-se ao exercício das aulas;

a. A Direcção da Associação, desde que possua, poderá alugar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio;

b. Os pedidos de aluguer de instrumento são feitos em impresso interno da Academia, no acto da matrícula;

c. Os instrumentos serão entregues aos alunos após aprovação da Direcção e mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade;

d. Os alugueres são concedidos durante um (1) ano lectivo, sendo os alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 30 de Junho de cada ano. Em casos excepcionais a Direcção poderá prolongar o aluguer dos instrumentos durante as férias, devendo, nestes casos, os interessados require-lo até ao dia 31 de Maio de cada ano;

e. Os alunos que desistirem antes do final do ano lectivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respectiva aula;

f. Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direcção decidirá a favor dos alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez;

g. Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos são responsáveis pelo pagamento das respectivas reparações e substituições;

h. Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os alunos ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes;

- i. Por cada mês de utilização o aluno pagará a quantia indicada em tabela aprovada e afixada no início de cada ano lectivo;
- j. Quando não forem respeitados os prazos de devolução dos instrumentos alugados, o aluno fica sujeito ao pagamento de coima.

## **18. PROPINAS/MENSALIDADES**

- a) O valor da propina será calculado caso a caso, de acordo com a tabela apresentada no início de cada ano lectivo;
- b) A propina será paga de acordo com as modalidades oferecidas, ou mensalmente, e deverão ser pagas entre o dia 1 e o dia 8 de cada mês. Após este prazo e até ao final do mês, serão acrescidos 5% à quantia a satisfazer;
- c) Caso a mora no pagamento das propinas, se verifique durante mais de um mês, o caso deverá ser remetido à Direcção da Associação, para análise e resolução;
- d) Se o valor das propinas não for regularizado até final de cada período escolar, a Direcção poderá ordenar o cancelamento da frequência do aluno;
- e) A propina anual poderá ser paga nas seguintes modalidades:
  - 1. Pagamento Mensal;
  - 2. Pagamento Trimestral;
  - 3. Pagamento Semestral;
  - 4. Pagamento Anual.
- f) O pagamento através da modalidade 2 terá um desconto de 5%;
- g) O pagamento através da modalidade 3 terá um desconto de 7,5%;
- h) O pagamento através da modalidade 4 terá um desconto de 10%.

## **19. OUTROS PAGAMENTOS**

Para além da propina anual, os alunos ficam sujeitos aos seguintes pagamentos:

- a) Inscrição – pago no acto da inscrição – valor a definir anualmente;

- b) Matrícula – pago no acto da matrícula – valor a definir anualmente;
- c) Seguro Escolar – pago no acto da inscrição/matricula - valor a definir anualmente.
- d) Provas de acumulação – por cada prova de acumulação a que o aluno se candidata, pagará a quantia correspondente à diferença do valor da mensalidade do grau que frequenta com o grau que pretende frequentar, multiplicado pelo número de meses decorridos até à data da prova;
- e) Provas de Equivalência à Frequência (alunos internos) – por cada prova de exame a que o aluno se candidata, pagará a quantia correspondente a 5% sobre o valor da propina mensal, da respetiva disciplina;
- f) Provas de Equivalência à Frequência (alunos externos/autopropostos) – por cada prova de exame o candidato, pagará a quantia correspondente ao valor total da Propina anual da disciplina, para esse ano, acrescida de 5%;
- g) Aluguer de instrumentos – por cada mês de utilização de um instrumento (acordeão, clarinete, fagote, flauta, guitarra, oboé, saxofone, trombone, trompete, violino, violoncelo, ou outros que venham a ser adquiridos), propriedade da Academia de Música de Lagos, o aluno pagará a quantia a publicar, anualmente, em tabela;
- h) Coima aluguer dos instrumentos:
  - h.1) O valor fixado para os alunos que não devolvam os instrumentos musicais até 30 de Junho será o valor de aluguer acrescido de 5%;
  - h.2) Para os alunos que não devolvam os instrumentos até 30 de Agosto do mesmo ano, o valor de aluguer será acrescido de 10%;
  - h.3) A aceitação de renovação de matrícula fica sujeita à total regularização dos valores correspondentes aos valores de aluguer.

## 20. DESCONTOS E BOLSAS DE ESTUDO

- a) A Academia de Música de Lagos concede um desconto de 5%, sobre o valor da propina (suportada pelo encarregado de educação/aluno), a partir

do segundo filho matriculado, desde que frequente e mantenha até ao final do ano letivo a totalidade das disciplinas;

b) A Academia de Música de Lagos poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades musicais e aplicação no estudo, e que façam prova de não possuir condições financeiras para o pagamento da propina respectiva;

c) No primeiro ano de frequência da Escola, as Bolsas de Estudo a conceder não serão superiores a uma redução de 25% sobre o valor da propina, aplicáveis a partir do segundo período e desde que os alunos obtenham uma classificação igual ou superior a 14 valores em todas as disciplinas;

d) Excepcionalmente, poderá a Entidade Titular conceder Bolsas de Estudo aos alunos que manifestam comprovadas carências económicas;

e) Para a renovação das Bolsas de Estudo os alunos deverão ter classificação igual ou superior a 16 valores, no Instrumento e média de 14 valores nas restantes disciplinas.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as directivas dos órgãos da Escola;

b) O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 16/04/2016.

Documento revisto a 15/04/2016